



## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ

Nº MP: 05.2026.00001015-2

### RECOMENDAÇÃO N.º 002/2026/CGMP-CE

Recomenda às Promotorias de Justiça do Estado do Ceará, com atribuição para a investigação de crimes ocorridos em decorrência ou no contexto de intervenções dos órgãos de segurança pública, que adotem os procedimentos necessários ao correto e completo cadastramento no sistema SAJMP dos agentes de segurança pública envolvidos, das vítimas e dos desfechos procedimentais nas notícias de fato e nos procedimentos investigatórios criminais

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente o disposto no art. 58, IV, da Lei Complementar nº 72/2008,

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNMP nº 310/2025 regula a atividade do Ministério Público na investigação de morte, violência sexual, tortura, desaparecimento forçado de pessoas e outros crimes ocorridos em decorrência ou no contexto de intervenções dos órgãos de segurança pública, cujos arts. 6º e 8º produziram efeitos imediatos desde a publicação, e os demais dispositivos entrarão em plena vigência a partir de 7 de maio de 2026;

**CONSIDERANDO** que o art. 11 da Resolução CNMP nº 310/2025 atribui às Corregedorias de cada Ministério Público o dever de acompanhar e fiscalizar o efetivo cumprimento do referido normativo, e o art. 12 incumbe à Corregedoria Nacional compilar e divulgar relatórios semestrais de transparência acerca da atuação ministerial, com base nos dados estatísticos informados pelas unidades e ramos;

**CONSIDERANDO** que o Provimento nº 01/2026 da Corregedoria Nacional do

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**

Av. General Afonso Albuquerque Lima, nº 130, Centro Administrativo Cambeba - Telefones: (85) 3452-3777/  
(85) 3452-3703/(85)3452-3705 – E-mail: [corregedoria@mpce.mp.br](mailto:corregedoria@mpce.mp.br) to do órgão c/ quebra]



## **CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ**

Ministério Público, expedido em observância às determinações da ADPF nº 635, do Supremo Tribunal Federal, dispõe sobre as providências a serem adotadas pelas unidades e ramos, pelas Corregedorias-Gerais e pelos membros do Ministério Público quanto ao acompanhamento e fiscalização do cumprimento da Resolução CNMP nº 310/2025;

**CONSIDERANDO** que o art. 1º, §2º, V, do Provimento nº 01/2026 impõe às Corregedorias-Gerais a obrigação de instituir e manter banco de dados contendo: a) os procedimentos investigatórios criminais em andamento por comarca, com indicação do número de vítimas, do número de agentes do Estado envolvidos, do recorte por idade, gênero e raça e da capitulação legal; b) o cadastro individual de cada agente de segurança envolvido, para análise de recalcitrância na prática delitiva; c) os procedimentos arquivados, com indicação do motivo; e d) as denúncias ofertadas, com indicação dos crimes imputados;

**CONSIDERANDO** que as informações integrantes do banco de dados deverão ser encaminhadas à Corregedoria Nacional a cada cinco meses, e que as chefias dos ramos e unidades e as Corregedorias-Gerais têm o dever de informar à Corregedoria Nacional, a cada noventa dias, as providências adotadas para o efetivo cumprimento da Resolução CNMP nº 310/2025 e do Provimento nº 01/2026, nos termos do parágrafo único do art. 2º deste último;

**CONSIDERANDO** que o correto, completo e tempestivo preenchimento das informações relativas aos agentes de segurança pública envolvidos, às vítimas e aos desfechos procedimentais nas notícias de fato e nos procedimentos investigatórios criminais instaurados pelas Promotorias de Justiça é pressuposto indispensável para a formação, a consistência e a confiabilidade do banco de dados a ser mantido por esta Corregedoria-Geral;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Recomendar às Promotorias de Justiça do Estado do Ceará com atribuição para a investigação de crimes ocorridos em decorrência ou no contexto de intervenções dos órgãos de segurança pública que adotem, por ocasião do registro de notícia de fato e da instauração de procedimentos investigatórios criminais, os procedimentos previstos nesta

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**

Av. General Afonso Albuquerque Lima, nº 130, Centro Administrativo Cambeba - Telefones: (85) 3452-3777/  
(85) 3452-3703/(85)3452-3705 – E-mail: [corregedoria@mpce.mp.br](mailto:corregedoria@mpce.mp.br) to do órgão c/ quebra]

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ**

Recomendação.

Art. 2º Os membros deverão registrar no sistema SAJMP, em relação a cada agente de segurança pública envolvido os seguintes dados de qualificação:

- I – nome completo;
- II – matrícula funcional e órgão de lotação;
- III – cargo ou função exercida no momento do fato;
- IV – natureza do envolvimento no evento investigado;
- V – filiação e data de nascimento;
- VI – autodeclaração de raça/cor e gênero.

Parágrafo único. As informações listadas neste artigo são cumulativas e de preenchimento obrigatório, sendo vedado o cadastramento parcial ou incompleto.

Art. 3º Os membros deverão registrar no sistema SAJMP, em relação a cada vítima, os seguintes dados:

- I – identificação (nome completo ou, quando desconhecido, descrição disponível);
- II – idade;
- III – gênero;
- IV – raça/cor, mediante autodeclaração sempre que possível, ou por observação documentada.

Art. 4º No registro da notícia de fato e na instauração do procedimento investigatório criminal, os membros deverão selecionar, no campo de assunto do sistema SAJMP, o código 930439 – *Crimes ocorridos em decorrência ou no contexto de intervenções dos órgãos de segurança pública.*

Art. 5º A instauração de procedimento investigatório criminal deverá ser imediatamente comunicada a esta Corregedoria-Geral por meio do sistema SAJMP.

Art. 6º Os membros deverão registrar no sistema SAJMP as seguintes ocorrências procedimentais, para fins de composição do banco de dados:

- I – o oferecimento de denúncia, com indicação da capitulação legal dos crimes



## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ

imputados;

II – a promoção de arquivamento do procedimento investigatório criminal, com indicação do respectivo fundamento<sup>1</sup>;

III – o desfecho da notícia de fato, com indicação da conversão em procedimento investigatório criminal ou do arquivamento, sendo este último acompanhado da respectiva fundamentação.

Art. 7º Os membros são responsáveis pela veracidade, completude e atualização de todas as informações inseridas no sistema SAJMP nos termos desta Recomendação.

§ 1º Os registros relativos às notícias de fato e aos procedimentos investigatórios criminais já em curso deverão ser retificados ou complementados no prazo de trinta dias, contado da publicação desta Recomendação.

§ 2º A obrigação de retificação ou complementação abrange todos os campos previstos nos arts. 2º e 3º desta Recomendação, ainda que os registros anteriores tenham sido feitos de forma parcial.

Art. 8º O cumprimento das disposições desta Recomendação será observado nas correições e inspeções realizadas por esta Corregedoria-Geral.

Art. 9º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 15 de abril de 2026

*(assinado digitalmente)*

**Maria Neves Feitosa Campos**

**Procuradora de Justiça**

**Corregedora-Geral do Ministério Público do Ceará**

<sup>1</sup> Devem ser utilizados movimentos do SAJMP que decorrem do código "920087 – Arquivamento:"

Processo Administrativo MP nº: 23.02.0412.001.00509-3.  
 Recorrente: Max Move Academias LTDA (MAXFORMA Prime Academias).  
 Recorrido (a): Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – DECON/CE. Consumidora: Naira Ximenes Lacerda.  
 Relatora: Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga.  
 Rep(s). Jurídico(s): Julyana Paula Bringel de Oliveira e Mesquita – OAB/CE nº 18.560

OBS: Os interessados em participar de forma remota do julgamento dos recursos podem entrar em contato com a Secretaria da JURDECON através do e-mail jurdecon@mpce.mp.br, informando o nome do(a) procurador(a) habilitado(a) nos autos que fará a sustentação oral, cuja duração será de no máximo 10 minutos. Caso não habilitado, enviar, com antecedência, procuração ou substabelecimento

Dra. Luzanira Maria Formiga  
 Procuradora de Justiça  
 Presidente da JURDECON (Em exercício)

## ATOS DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Recomendação Nº 002/2026/CGMP-CE  
 Fortaleza, 15 de abril de 2026

Recomenda às Promotorias de Justiça do Estado do Ceará, com atribuição para a investigação de crimes ocorridos em decorrência ou no contexto de intervenções dos órgãos de segurança pública, que adotem os procedimentos necessários ao correto e completo cadastramento no sistema SAJMP dos agentes de segurança pública envolvidos, das vítimas e dos desfechos procedimentais nas notícias de fato e nos procedimentos investigatórios criminais

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente o disposto no art. 58, IV, da Lei Complementar nº 72/2008,

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 310/2025 regula a atividade do Ministério Público na investigação de morte, violência sexual, tortura, desaparecimento forçado de pessoas e outros crimes ocorridos em decorrência ou no contexto de intervenções dos órgãos de segurança pública, cujos arts. 6º e 8º produziram efeitos imediatos desde a publicação, e os demais dispositivos entrarão em plena vigência a partir de 7 de maio de 2026;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Resolução CNMP nº 310/2025 atribui às Corregedorias de cada Ministério Público o dever de acompanhar e fiscalizar o efetivo cumprimento do referido normativo, e o art. 12 incumbe à Corregedoria Nacional compilar e divulgar relatórios semestrais de transparência acerca da atuação ministerial, com base nos dados estatísticos informados pelas unidades e ramos;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 01/2026 da Corregedoria Nacional do Ministério Público, expedido em observância às determinações da ADPF nº 635, do Supremo Tribunal Federal, dispõe sobre as providências a serem adotadas pelas unidades e ramos, pelas Corregedorias-Gerais e pelos membros do Ministério Público quanto ao acompanhamento e fiscalização do cumprimento da Resolução CNMP nº 310/2025;

CONSIDERANDO que o art. 1º, §2º, V, do Provimento nº 01/2026 impõe às Corregedorias-Gerais a obrigação de instituir e manter banco de dados contendo: a) os procedimentos investigatórios criminais em andamento por comarca, com indicação do número de vítimas, do número de agentes do Estado envolvidos, do recorte por idade, gênero e raça e da capitulação legal; b) o cadastro individual de cada agente de segurança envolvido, para análise de recalcitrância na prática delitiva; c) os procedimentos arquivados, com indicação do motivo; e d) as denúncias ofertadas, com indicação dos crimes imputados;

CONSIDERANDO que as informações integrantes do banco de dados deverão ser encaminhadas à Corregedoria Nacional a cada cinco meses, e que as chefias dos ramos e unidades e as Corregedorias-Gerais têm o dever de informar à Corregedoria Nacional, a cada noventa dias, as providências adotadas para o efetivo cumprimento da Resolução CNMP nº 310/2025 e do Provimento nº 01/2026, nos termos do parágrafo único do art. 2º deste último;

CONSIDERANDO que o correto, completo e tempestivo preenchimento das informações relativas aos agentes de segurança pública envolvidos, às vítimas e aos desfechos procedimentais nas notícias de fato e nos procedimentos investigatórios criminais instaurados pelas Promotorias de Justiça é pressuposto indispensável para a formação, a consistência e a confiabilidade do banco de dados a ser mantido por esta Corregedoria-Geral;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar às Promotorias de Justiça do Estado do Ceará com atribuição para a investigação de crimes ocorridos em decorrência ou no contexto de intervenções dos órgãos de segurança pública que adotem, por ocasião do registro de notícia de fato e da instauração de procedimentos investigatórios criminais, os procedimentos previstos nesta Recomendação.

Art. 2º Os membros deverão registrar no sistema SAJMP, em relação a cada agente de segurança pública envolvido os seguintes dados de qualificação:

- I – nome completo;
- II – matrícula funcional e órgão de lotação;
- III – cargo ou função exercida no momento do fato;
- IV – natureza do envolvimento no evento investigado;

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Herbet Gonçalves Santos

Corregedora-Geral:  
Maria Neves Feitosa Campos  
Secretário-Geral:  
Iuri Rocha Leitão

Ouidora-Geral:  
Lorraine Jacob Molina



V – filiação e data de nascimento;

VI – autodeclaração de raça/cor e gênero.

Parágrafo único. As informações listadas neste artigo são cumulativas e de preenchimento obrigatório, sendo vedado o cadastramento parcial ou incompleto.

Art. 3º Os membros deverão registrar no sistema SAJMP, em relação a cada vítima, os seguintes dados:

I – identificação (nome completo ou, quando desconhecido, descrição disponível);

II – idade;

III – gênero;

IV – raça/cor, mediante autodeclaração sempre que possível, ou por observação documentada.

Art. 4º No registro da notícia de fato e na instauração do procedimento investigatório criminal, os membros deverão selecionar, no campo de assunto do sistema SAJMP, o código 930439 – Crimes ocorridos em decorrência ou no contexto de intervenções dos órgãos de segurança pública.

Art. 5º A instauração de procedimento investigatório criminal deverá ser imediatamente comunicada a esta Corregedoria-Geral por meio do sistema SAJMP.

Art. 6º Os membros deverão registrar no sistema SAJMP as seguintes ocorrências procedimentais, para fins de composição do banco de dados:

I – o oferecimento de denúncia, com indicação da capitulação legal dos crimes imputados;

II – a promoção de arquivamento do procedimento investigatório criminal, com indicação do respectivo fundamento;

III – o desfecho da notícia de fato, com indicação da conversão em procedimento investigatório criminal ou do arquivamento, sendo este último acompanhado da respectiva fundamentação.

Art. 7º Os membros são responsáveis pela veracidade, completude e atualização de todas as informações inseridas no sistema SAJMP nos termos desta Recomendação.

§ 1º Os registros relativos às notícias de fato e aos procedimentos investigatórios criminais já em curso deverão ser retificados ou complementados no prazo de trinta dias, contado da publicação desta Recomendação.

§ 2º A obrigação de retificação ou complementação abrange todos os campos previstos nos arts. 2º e 3º desta Recomendação, ainda que os registros anteriores tenham sido feitos de forma parcial.

Art. 8º O cumprimento das disposições desta Recomendação será observado nas correições e inspeções realizadas por esta Corregedoria-Geral.

Art. 9º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 15 de abril de 2026

(assinado digitalmente)

Maria Neves Feitosa Campos

Procuradora de Justiça

Corregedora-Geral do Ministério Público do Ceará

Recomendação/Cgmp N° 03/2026/CGMP-CE

Fortaleza, 15 de abril de 2026

Recomendação aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará sobre os novos prazos com fins de observância da duração razoável na condução e finalização dos procedimentos extrajudiciais de natureza investigatória, conforme orientação da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente o disposto nos arts. 50 e 58, IV, da Lei Complementar nº 72/2008, e

CONSIDERANDO que o art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, assegura a todos a “razoável duração do processo”, inclusive no âmbito administrativo, bem como “os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 036/2016 do OECPI, no seu art. 19, dispõe que “o inquérito civil deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências”;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 181/2017-CNMP, no seu art. 13, dispõe que o procedimento investigatório criminal deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, admitindo-se prorrogações sucessivas até por igual período, mediante decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável pela condução do feito;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 291/2017 da Corregedoria Nacional do Ministério Público, que resolveu adotar o prazo de 03 (três) anos como de duração razoável dos procedimentos extrajudiciais de natureza investigatória;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício Circular nº 4/2025/CGAB/CN, de 30/05/2025, subscrito pelo Corregedor Nacional do Ministério Público, por meio do qual solicita a esta Corregedoria-Geral do MPCE a adoção, no prazo de 30 (trinta) dias, de providências administrativas para assegurar o cumprimento integral dos critérios estabelecidos na Portaria nº 291, de 27 de novembro de 2017, especialmente quanto ao prazo de 3 (três) anos para a duração dos procedimentos administrativos de natureza investigatória;

CONSIDERANDO, ainda, que, no mesmo expediente, foi recomendado expressamente o respeito aos prazos regulamentares e legais no tocante à atuação fim do Ministério Público na seara extrajudicial;

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Herbet Gonçalves Santos

Corregedora-Geral:  
Maria Neves Feitosa Campos  
Secretário-Geral:  
Iuri Rocha Leitão

Ouvidora-Geral:  
Lorraine Jacob Molina

